



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL – CBHb**, torna público para conhecimento dos interessados, licitação na Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo: MENOR PREÇO**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa e de comunicação, conforme condições estabelecidas e demais especificações contidas nesse edital, em consonância com a Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993 subsidiariamente, com Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Instrução Normativa – COB nº 02 de 19/12/2015, e demais normas pertinentes.

Recebimento das Propostas: A partir das 10 horas do dia: 01/08/2018.

Abertura das Propostas: às 10 horas do dia: 14/08/2018.

**Da Sessão Pública Pregão Eletrônico: às 10:30 horas do dia: 14/08/2018
(horário de Brasília/DF)**

Endereço Eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br

1 – DO OBJETO

1.1 . Constitui objeto do presente certame a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa e de comunicação, conforme especificação no anexo I, para atendimento às necessidades da Confederação Brasileira de Handebol-CBHb.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sítio [BBM NET \(www.bbmnetlicitacoes.com.br\)](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar da presente licitação empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme nos respectivos atos constitutivos, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital. A inscrição, envio das propostas iniciais de preços e a participação do interessado no pregão eletrônico dar-se-ão exclusivamente através do sítio [BBMNET \(www.bbmnetlicitacoes.com.br\)](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), observando-se datas e horários limites previstos no presente Edital.

2.2 – Não poderão participar, as empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e qualquer órgão da Administração Pública, bem como empregado ou dirigente, direta ou indiretamente, da Confederação Brasileira de Handebol, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.



3 – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

3.1 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.2 - No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

4 – DAS PROPOSTAS INICIAIS

4.1 - O licitante deverá encaminhar proposta, na forma expressa no sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas.

4.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total para serviço licitado, já considerados e inclusos os tributos, as tarifas, os seguros e todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.4 - Os licitantes, antes de registrarem o valor, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

5. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS DE PREÇOS

5.1 - As empresas interessadas em participar do pregão deverão cadastrar suas propostas de acordo com o item 4.1 deste edital, atentando para data e horário limite de cadastro das propostas.

5.2 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início a fase de abertura e julgamento das propostas recebidas pelo sistema, cabendo ao pregoeiro avaliar a aceitabilidade proposta e, caso necessário, desclassificar, ao seu único e exclusivo critério, propostas que não estejam de acordo com o edital.

6.2 - O pregoeiro poderá, ainda, cancelar, a seu único e exclusivo critério, serviço/produtos que não atendam às necessidades da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL**, podendo negociar e/ou aceitar outros produtos que julgue satisfatório.

6.3 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



6.4 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.2 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3 A classificação das propostas levará em consideração o menor preço, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Os licitantes deverão apresentar, em pregão, a sua cotação por **MENOR PREÇO** com todos os impostos já inclusos no preço. Serão consideradas apenas 02 casas decimais.

8.2 Os licitantes poderão, durante a fase de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao seu último lance registrado no sistema. Não serão aceitos dois lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido primeiro pelo sistema.

9. DA ACEITAÇÃO/ HABILITAÇÃO

9.1 De posse dos dados cadastrais e de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações vigente, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL definirá se o melhor posicionado será habilitado. Caso o vencedor não satisfaça às condições de análise da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, será convocado o segundo colocado e assim sucessivamente.

9.2 O vencedor deverá preencher a Proposta Comercial, conforme Anexo II, fornecida pela CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, com os preços finais ofertados.

9.3 Sob pena de ser rejeitada, a proposta deverá:

I. Ser redigida em língua portuguesa (exceto termos técnicos) e apresentada datilografada ou impressa em via única pela empresa licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente;

II. Conter indicação do número deste Pregão e os dados da empresa licitante (razão social, endereço completo, número do CNPJ, do telefone e do fax e endereço eletrônico (e-mail) se houver);

III. Conter Proposta de Preço, apresentando os quantitativos, os valores totais para 10 (dez) licenças, expressas em algarismos, em moeda nacional, já considerado e incluso os tributos, fretes, tarifas, seguros e todas as demais despesas decorrentes da execução do objeto;

IV. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Caso o licitante não informe a data de validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro



9.4 - O Pregoeiro examinará a proposta do menor lance oferecido, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a aquisição.

9.5 - Nos preços oferecidos serão desconsiderados os algarismos além dos centavos acima de duas casas decimais.

9.6 - Não será aceita proposta que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.7 - Será rejeitada a proposta que apresentar valor irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não estabeleça limites mínimos.

9.8 - Será rejeitada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

9.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.10 - O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.11 - Havendo aceitação da proposta de menor lance quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9.12 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.13 - Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.14 - O licitante que apresentar o menor preço deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e a Declaração Geral, constante no Anexo IV.

9.15 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Cédula de identidade;

II. Registro comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial de sua sede, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir



9.16 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do processo seletivo;
- II. Comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório (Declaração devidamente assinada).
- III. Atestado (s) de desempenho anterior fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório (s) da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente edital.

9.17 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- V. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- VII. Declaração em papel timbrado da empresa de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital e de que entregará toda a documentação exigida, no prazo estipulado, caso venha a ser convocado, de acordo com a ordem de classificação.

10 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTO

10.1 - Ao final da sessão na qual foi declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso em até uma hora após o encerramento, através da Sala de negociações da BBMNET e dos sítios eletrônicos: dep.licita@brasilhandebol.com.br e licitacoes@brasilhandebol.com.br, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sala de negociações importará a decadência do direito de recurso.

10.2 - Em caso de manifestação de recurso será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, no qual poderá juntar memoriais,



ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3 - Os memoriais deverão ser protocolizados na sede da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL, ou enviados para os endereços eletrônicos dep.licita@brasilhandebol.com.br e licitacoes@brasilhandebol.com.br.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

10.5 - Os recursos contra a decisão do Pregoeiro poderão ter efeito suspensivo.

10.6 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

10.7 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (fase de lances), qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para os sítios eletrônicos: dep.licita@brasilhandebol.com.br e licitacoes@brasilhandebol.com.br.

10.8 - O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.9 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.10 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (fase de lances), exclusivamente para os endereços eletrônicos: dep.licita@brasilhandebol.com.br e licitacoes@brasilhandebol.com.br.

11 - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato a ser firmado terá vigência da data de assinatura até o dia 30/01/2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a contra apresentação da respectiva Nota Fiscal.

13 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

13.1 - As penalidades decorrentes desta licitação serão aplicadas de acordo com as disposições legais constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo-se às adaptações cabíveis à presente licitação, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro



14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os procedimentos obedecerão às condições previstas neste Edital e àquelas dispostas no Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico para Aquisição e Venda de Bens e Serviços por Empresas Privadas, disponível no sítio eletrônico (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

14.2 - A participação da Bolsa Brasileira de Mercadorias restringe-se exclusivamente ao apoio técnico e operacional para a realização do pregão eletrônico, não cabendo a ela qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor vendedor, relativamente à forma e condições de entrega do (s) bem (ns) /serviço (s) negociado (s), bem como quanto à liquidação financeira de negócios realizada pelo comprador.

14.3 - A promotora da oferta se responsabiliza por todos os negócios realizados por sua conta e ordem, pela condução e coordenação do pregão e pelas obrigações assumidas, especialmente com relação à liquidação financeira dos negócios realizados.

14.4 - Este Edital de Oferta é de integral responsabilidade da promotora da oferta, que se reserva o direito de cancelar o pregão, sem a necessidade de aviso prévio aos participantes, sem que caiba qualquer indenização.

14.5 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

Aracaju, 31 de julho de 2018.

RICARDO LUIZ DE SOUZA
Presidente da CBHB em exercício



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO: Em cumprimento a Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993 subsidiariamente, com Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Instrução Normativa – COB nº 02 de 19/12/2015, e demais normas pertinentes, elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa e de comunicação para atender às necessidades da CBHb.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa e de comunicação, para atendimento às necessidades da Confederação Brasileira de Handebol-CBHb.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Tal aquisição se justifica pela necessidade de contratação de empresa especializada no ramo da comunicação para manter atualizadas todas as ferramentas de comunicação da CBHb tornando acessíveis ao público e dando maior visibilidade às ações promovidas/apoiadas pela Confederação Brasileira de Handebol.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O fornecimento do material objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações subsidiariamente, com Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Instrução Normativa – COB nº 02 de 19/12/2015, e demais normas pertinentes. A presente contratação será do tipo menor preço por lote, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

4 – DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. O item a ser contratado, será conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Período de atendimento
01	Serviço de Assessoria de Imprensa e de Comunicação, englobando os seguintes serviços: Cobertura fotográfica dos eventos com fins de criação e manutenção de banco de imagens, e que possam gerar pautas para Sitio Eletrônico e/ou mídias sociais (Facebook, Instagram e Twitter)	01/09/2018 a 30/01/2019



<p>Produção de notícias de assuntos de interesse da CBHb que serão alimentadas pela empresa contratada no Sítio Eletrônico e/ou mídias sociais (Facebook, Instagram e Twitter);</p> <p>Manter atualizados o Sítio Eletrônico e as mídias sociais (Facebook, Instagram e Twitter), com notícias de interesse da contratante.</p> <p>Assessoria de imprensa junto aos veículos de comunicação sempre que se fizer necessário.</p>	
---	--

OBS.: Em caso de deslocamento da empresa contratada para cobrir os eventos in loco, as despesas desse deslocamento (passagem/hospedagem/alimentação) serão da contratante. Esses deslocamentos e as despesas decorrentes devem ser previamente combinados com a contratante.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada através de Ordem Bancária, proporcionalmente aos materiais que forem solicitados, mediante a contra apresentação da Nota Fiscal e entrega dos materiais correspondentes.

8.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do objeto do certame, nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os exigidos.

8.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos fiscais, antes do pagamento, sobre regularidade fiscal da contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 – DAS RESPONSABILIDADES DA VENCEDORA DO CERTAME

9.1. Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações do instrumento convocatório, para o fiel cumprimento da entrega na data requerida, observando sempre os critérios de prazo, qualidade e quantidade do equipamento.

9.2. Manter durante a execução do contrato ou instrumento legal cabível, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. Designar preposto durante o período de vigência do contrato ou instrumento legal cabível, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4. Entregar somente o material que se enquadrem nas especificações e necessidades das Secretárias. Caso isso não ocorra, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

9.5. Executar objeto deste Certame, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los ou sub - contratar de seus concorrentes.

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto do Certame, sem prévio consentimento, por escrito, desta Administração.

9.7. Caso exista necessidade de manutenção (devido a garantia) está deverá ser cumprida no prazo máximo de 03 dias, a não ser que um bem substituto seja fornecido a administração.

10 - RESPONSABILIDADES CONTRATANTE



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro



10.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do objeto do certame através de colaborador designado para o acompanhamento e recebimento do material, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização destes.

10.2. Comunicar à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência da garantia do material, podendo solicitar documentação referente à procedência dos mesmos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a associação.

10.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do material, na forma convencionada na nota de empenho ou instrumento legal cabível, desde que atendidas às formalidades previstas.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro



ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da Empresa:	CNPJ:	Endereço:
Fone:	FAX:	E-mail:
Conta Corrente n.º:	Banco:	Nº da Agência:

À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL

Senhores, apresentamos nossa proposta para o fornecimento do (s) objeto (s) do Pregão Eletrônico n.º 011/2018. A validade de nossa proposta é de *** (***** dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

DECLARAMOS que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2018.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE APTDÃO

Cidade, _____ de _____ de 2018.

DECLARAÇÃO DE APTDÃO PARA CONTRATAR COM A CBHB.

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o N° _____, brasileiro, (profissão), (n° do registro do conselho de classe), residente domiciliado na (_____), representante legal da empresa (_____), declaro para os devidos fins que tenho conhecimento da Política de Compras da Confederação Brasileira de Handebol, e que não pertencemos ao quadro de impedimentos constante em tal documento, estando apta a contratar com a CBHB.

Nome da empresa (carimbo, Razão social).



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
_____/201_, FIRMADO ENTRE A
CONFEDERAÇÃO DE BRASILEIRA DE
HANDEBOL E A**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL**, inscrita sob o nº 51.739.050/0001-26, com sede na Rua Monsenhor Silveira 171, bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-030, nos termos de seu Estatuto aprovado em 25/02/2000, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju, sob o número 20.210 do livro A/34, e alterações em Assembléia Geral Extraordinária de 17/03/2016 livro A/21 sob o nº 8566 de 30/03/2016, representada neste pelo seu Presidente, Sr. **RICARDO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, professor, portador do RG nº 1.004.023 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 872.109.754-20, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede á Rua _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente certame a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria de imprensa e de comunicação, para atendimento às necessidades da Confederação Brasileira de Handebol-CBHB.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:



- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Substituir os produtos adquiridos, sempre que solicitado pela Contratante, quando apresentarem algum defeito de fabricação;
- (c) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.
- (j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;
- (l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;
- (m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O contrato a ser firmado terá vigência da data de assinatura até o dia 30/01/2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento



5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratada receberá o valor referente à quantidade de produtos solicitado, cujo valor será pago até o 10º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

5.2. Nestes valores estarão inclusas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.6. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão contratual

6.1 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação;

b) se, esgotado o prazo previsto na notificação mencionada no item 7.5, abaixo e qualquer das partes não tiver cumprido integralmente a obrigação inadimplida.

6.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3. Os motivos de força maior definidos por lei e que justifiquem a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências apresentadas intempestivamente.

6.4. O presente contrato é irrevogável, e obrigará, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

6.5. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções



7.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Suspensão temporária.

7.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro dos prazos previstos na tabela abaixo para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde a data do recebimento, por parte da CONTRATADA, da referida notificação, até o integral cumprimento da obrigação ou o fim do prazo na notificação, o que ocorrer primeiro.

7.3 A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

7.4 A cobrança da multa prevista no item 7.1.2 será realizada sem prejuízo de cobrança pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

7.5 Na hipótese do inadimplemento previsto no item 7.1, "b", acima, passados 05 (cinco) dias ou findo o prazo da notificação referido no item 7.2 acima, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada pela parte inadimplente.

7.6 A parte que exigir a pena convencional prevista nesta Cláusula 7.3, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

7.7 A cobrança das multas acima previstas será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

7.8 a CONTRATADA poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e disposições gerais deste contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

7.9 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – Da Integralidade do Termo



8.1 Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2 O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3 A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA NONA: Da Cessão

9.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a quem quer que seja, o contrato que vier a ser assinado ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Comunicações

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

CONTRATADA

10.2 As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3 Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Confidencialidade

11.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, seus empregados, preposto, agentes ou representantes, a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas; e

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das Informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase de execução dos serviços, bem como a qualquer tempo após a conclusão dos serviços.



11.3. Não serão consideradas informações confidenciais:

- a) Informações que já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas do CONTRATANTE, ou passem a ser de domínio público sem infringir as obrigações ora assumidas; ou
- b) Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE;
- c) Informações que já eram de conhecimento da CONTRATADA na ocasião em que foram recebidas do CONTRATANTE e não tenham sido adquiridas direta ou indiretamente pela CONTRATADA como confidenciais; ou
- d) Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral; sendo certo, no entanto, que, neste caso, a parte que recebeu a informação confidencial deve notificar imediatamente a outra Parte, por escrito, de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a quantidade de informação confidencial que seja indicada por advogado como obrigatória, a fim de cumprir a lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que tenha determinado a divulgação; ou
- e) Informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução deste Contrato.

11.4. Todos os originais e cópias de documentos e informações técnicas identificadas como informações confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva do CONTRATANTE durante todo o tempo, devendo ser devolvidos imediatamente a este por ocasião do término do presente Contrato.

11.5. No caso do CONTRATANTE descobrir ou vir a tomar conhecimento, por que meio for, de qualquer violação contratual por parte do CONTRATADO ou qualquer terceiro a ele ligado e que possa ter tido acesso a informações e ou documentos confidenciais ao CONTRATADO confiados, poderá demandar imediatamente o retorno dos documentos confidenciais que estiverem em sua posse, cabendo ainda indenização por quaisquer danos, custos, perdas ou responsabilidades legais sofridos, inclusive honorários advocatícios e demandas de terceiros, resultantes de qualquer falha em cumprir este acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

12.1. A CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE de suas políticas de Ética, Normas de Conduta e demais Políticas e Procedimentos, devendo observá-las, respeitá-las e fazer respeitá-las.

12.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Aracaju, _____ de _____ de 2018.



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE HANDEBOL**

Filiada a International Handball Federation
Panamerican Team Handball Federation
Confederación Sudamericana de Balonmano
Comitê Olímpico Brasileiro



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL
RICARDO LUIZ DE SOUZA**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL
HANDEBOL

MONICA SOUSA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE

ANDRÉ FERREIRA GUEDE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF:

Nome: _____ CPF: